DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1387** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 9

Poder Legislativo 11
Atos Legislativos 11
Decreto Legislativo 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 039/2.025"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga aseguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

01 01 00 – Corpo Legislativo
01 031 0011 2001 0000 – Apreciação de Preposições
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 207.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 10.700,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 217.700,00 (duzentos e dezessete mil e setecentos reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01 031 0011 1013 0000 – Reformas e Ampliações e Equipamentos
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 60.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 34.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

01 031 0011 2001 0000 – Apreciação de Preposições
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 1.000,00
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais R$ 1.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R$ 3.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 15.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 4.700,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R$ 8.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

01 031 0011 2200 0000 – Gabinete da Presidência
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 90.000,00
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 040/2.025"

INSTITUI O PROGRAMA DE TRABALHO ASSISTENCIAL "APOIO AO TRABALHO" NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do município de Lupércio o Programa Trabalho Assistencial denominado "Apoio ao Trabalho", de caráter assistencial, temporário e remunerado.

§ 1º - O objetivo do programa é atender necessidade de interesse público visando sanar ou ao menos amenizar grave problema social existente no município causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

§2º - A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), proporcionando renda, ocupação e qualificação profissional para esses trabalhadores.

Artigo 2° - As contratações previstas no programa serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 3° - Serão oferecidos, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência, trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária.

Parágrafo único - Os candidatos a beneficiários do programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através do preenchimento de ficha cadastral.

Artigo 4° - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego;

II - Não ser aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social e não estar recebendo seguro desemprego; Brasil.

III - Comprovadamente residir, por no mínimo 01 (um) ano no município de Lupércio;

IV - Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

V - Possuir comprovante de situação cadastral regular no CPF/MF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil

§ 1º - Será admitido mais do que um beneficiário por núcleo familiar desde que haja avaliação social favorável neste sentido.

§ 2° - Considera-se núcleo familiar, para os efeitos desta lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 5° - No caso de o número de candidatos superar o número de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Maiores encargos familiares;

II - Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

III - Famílias mono parentais, sendo uma mãe ou um pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes;

IV- Estar desempregado;

V- Possuir mais idade;

VI - Possuir pessoas deficientes na família.

Parágrafo único - Serão oferecidas, pelo município, até 30 (trinta) vagas por semestre para o Programa Trabalho Assistencial “Apoio ao Trabalho”.

Artigo 6° - O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário correspondente ao valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Artigo 7° - Os trabalhos serão exercidos direta ou indiretamente, interna externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade, atentando-se às vedações legais.

Artigo 8° - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, à critério da coordenação, sendo condição para o recebimento do benefício não faltar ao trabalho e nos cursos ou atividades de capacitação.

Artigo 9° - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Lupércio.

Artigo 10 - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Poder Público e de outras entidades da administração pública direta ou indireta, à critério da Secretaria de Assistência Social ou do CRAS.

Artigo 11 - A jornada de atividades do programa será de 04 (quatro) horas diárias, pelo período de 05 (cinco) dias semanais.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidade de Direito Público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares ou entidades de Direito Privado, patronais ou sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.

Artigo 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CRAS estabelecimento de normas e procedimentos para implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do programa, bem como a viabilização de curso de capacitação funcional.

Artigo 14 - Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Secretaria de Assistência Social ou do CRAS.

Artigo 15 - A execução de trabalho poderá contemplar:

I - Limpeza de órgãos públicos;

II - Capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

III - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

IV- Limpeza e remoção de entulhos;

V- Limpeza e manutenção de passeios públicos;

VI - Pintura em calçadas;

VII - Atendimento ao público nos setores da municipalidade;

VIII - Outros serviços e obras compatíveis.

Artigo 16 - As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolares obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Artigo 17 - A participação do beneficiário no programa implica na colaboração em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da população municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Artigo 18 - Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, ferramentas e equipamentos (inclusive os de proteção), bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

Artigo 19 - É permitido o cadastramento para disputa de vaga neste programa de pessoas que estejam terminando seu período de participação em um outro programa, seja ele municipal estadual ou federal.

Artigo 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 09 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPERCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art.9º, da Lei nº 22 de 29/05/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº22, de 29 de maio de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUPERCIO, 09 de setembro de 2025

_____

CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 09 DE setembro DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 01 Diretoria Municipal de Educação

Ficha:	237	12.367.0135.2047.0000	Educação Mais que Especial	3.900,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.900,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 01 Diretoria Municipal de Educação

Ficha:	238	12.367.0135.2079.0000	Educação Mais que Especial	-3.900,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -3.900,00

CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

PORTARIA Nº146/2025

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR, mediante aprovação no Processo Seletivo nº 01/2024, realizado nesta cidade na data de 26 de janeiro de 2025, regido pela CLT, Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, devendo apresentar documentos exigidos para os respectivos cargos públicos no prazo de 05 dias uteis conforme segue:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Nome	RG. Nº
27º	LUCIANO DO CARMO GONÇALVES	286476344

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lupércio, 10 de setembro de 2025

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Assinado digitalmente por CLEBER MENEGUCCI:30191659894
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=46345871000148, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 08:55:07-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

município verdeazul

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"
RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

PORTARIA N° 147/2025

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 NOMEAR, os seguintes servidores/funcionários desta municipalidade, para compor a Comissão Técnica para avaliação da Prova de Conceito a ser realizada, conforme item 7, referente ao Processo Licitatório n° 036/2025, Pregão Eletrônico n° 023/2025. A Comissão será representada pelos seguintes servidores/funcionários:

- **Membro 1:** Vania Patrícia Fernandes Dos Santos
  Contadora
  Matrícula: 120-1
- **Membro 2:** Ana Beatriz Júlio Barbosa
  Contadora
  Matrícula:14480-2
- **Membro 3:** Luci Margarete Nery Pinto
  Encarregado de Departamento de Pessoas
  Matrícula: 190-1
- **Membro 4:** André Luiz da Silveira Kemp
  Lançador
  Matrícula: 13860-1
- **Membro 5:** Renan Bezerra Vila Nova
  Secretário Municipal de Administração
  Matrícula: 13000-1

Art. 2 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Lupércio, 09 de setembro de 2025.

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Assinado digitalmente por CLEBER MENEGUCCI:30191659894
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=46345871000148, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 08:55:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Lupércio

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro 2023 da Prefeitura Municipal de Lupércio, de responsabilidade do senhor Prefeito Municipal Cléber Menegucci e dá outras providências.

GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Lupércio relativas ao exercício 2023, de responsabilidade do senhor Cléber Menegucci, Prefeito Municipal de Lupércio.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES FRANCISCO ÂNGELO QUITO, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1433
CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA

Câmara Municipal de Lupércio

GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e eu, nos termos do Artigo 223, parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, PROMULGO o seguinte decreto:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

Dispõe sobre a aprovação das Contas do exercício financeiro 2023 da Prefeitura Municipal de Lupércio, de responsabilidade do senhor Prefeito Municipal Cléber Menegucci e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Lupércio relativas ao exercício 2023, de responsabilidade do senhor Cléber Menegucci, Prefeito Municipal de Lupércio.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1433
CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA